

LEI Nº 1120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Publicado no D.O.E. Nº 10.652, em  
09/01/2004, Pág: 12

Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder a DOAÇÃO de terreno que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno do Patrimônio Público Municipal, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM** às margens da BR 304, à **SOCIEDADE NATALENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 06.004.019/0001-92, que tem como objetivo a produção de Biscoitos Variados. O terreno em apreço terá uma área de 43.200,00m<sup>2</sup> (Quarenta e três mil e duzentos metros quadrados), correspondentes aos lotes 05, 06, 07, 08, da quadra "F" e os lotes 09B, 10B, 11B, 12B e 13B da quadra "D" com os seguintes limites e dimensões:

**Ao Norte:** limita-se com o lote 04, da Quadra F, medindo 120,00 m;  
**Ao Sul:** limita-se com o lote 14B, da Quadra D, medindo 120,00 m;  
**Ao Leste:** limita-se com A Rua Projetada Central, medindo 360,00 m;  
**Ao Oeste:** limita-se com terreno dos Herdeiros de Alonso Bezerra, medindo 360,00 m.

Art. 2º - Fica concedido o direito a isenção de tributos e taxas municipais, à Empresa **SOCIEDADE NATALENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 01º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Empresa Sociedade Natalense de Produtos Alimentícios Ltda, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do poder executivo, desde que aprovada pelo Poder legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.


Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12(doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contada a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 ( cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

